



## AVISO n.º POCH-67-2021-05

Convite para apresentação de candidaturas

### Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar – Campeonato das Profissões (fase europeia)

Revisão ponto 11: período para a receção de candidaturas

Programa Operacional Capital Humano		
<b>Eixo Prioritário</b>	4	Qualidade e inovação no sistema de educação e formação
<b>Prioridade de Investimento</b>	10.i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.
<b>Objetivo Específico</b>	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
<b>Fundo Estrutural</b>	Fundo Social Europeu	
<b>Indicador de Realização</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Alunos ou ex-alunos participantes na fase europeia dos campeonatos das profissões</li> </ul>	
<b>Indicador de Resultado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pontuação da avaliação obtida decorrente da participação da entidade na fase europeia do 44.º campeonato das profissões</li> </ul>	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	67	Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior
<b>Tipologia de Operação</b>	4.1	Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar
<b>Período de Candidatura</b>	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	3 dias úteis após a data de abertura, até às 18H00

Cofinanciado por:





## Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	2
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO .....	3
3. BENEFICIÁRIOS.....	3
4. DESTINATÁRIOS .....	3
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO .....	4
6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	4
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	4
8. FORMA DE APOIO.....	4
9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR.....	5
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	6
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS .....	6
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	6
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....	7
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL .....	7
15. REGIME DE FINANCIAMENTO .....	8
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR .....	9
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	10
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	10
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....	10
20. PONTO DE CONTACTO.....	11
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	11
ANEXO I - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas .....	12
ANEXO II – Deliberação n.º 3/2019, da CIC Portugal 2020.....	13
ANEXO III – Deliberação n.º 1/2021, da CECH do Portugal 2020 .....	15

Cofinanciado por:





## 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) por convite visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que o republica e n.º 140/2020, de 15 de junho.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e inovação no sistema de educação e formação do PO CH e especificamente na tipologia de operação 4.1 - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar, designadamente ações que visem o desenvolvimento de projetos inovadores centrados na melhoria da qualidade pedagógica e organizativa das escolas e projetos que envolvam alunos com capacidades excecionais.

O presente Aviso visa, em particular, apoiar uma participação mais alargada nos [campeonatos das profissões](#), agora na sua fase europeia e na sequência também dos apoios concedidos para a participação na fase regional e nacional, na sequência do Aviso POCH-67-2019-06 e Aviso POCH-67-2020-01 respetivamente, em particular de entidades que ministram cursos no âmbito do ensino profissional, tendo em consideração o fraco envolvimento dos mesmos em anteriores edições desta iniciativa e, sobretudo, considerando que esta possibilita que jovens qualificados compitam num alargado leque de profissões, através da realização de produtos ou serviços de elevada complexidade, com valor no mercado de trabalho, avaliados por um júri composto por peritos altamente qualificados, de acordo com prescrições técnicas internacionalmente estabelecidas no âmbito da *WorldSkills* Internacional. Neste contexto, o envolvimento de mais participantes nestes campeonatos constitui um instrumento por excelência de afirmação e credibilização acrescida das vias de dupla certificação para jovens, promovendo ainda por essa via a melhoria da qualidade dessa formação, tendo em atenção os exigentes padrões que são requeridos para assegurar essa participação.

São objetivos do campeonato das profissões:

- Demonstrar a capacidade formativa do sistema de educação e formação profissional;
- Promover a qualificação de formadores;
- Valorizar a formação profissional e o estatuto social das profissões, sensibilizando jovens, famílias, empresários e população ativa em geral para a importância da educação/formação;
- Dinamizar o intercâmbio pedagógico e tecnológico entre o sistema de educação e formação profissional e as empresas;

Cofinanciado por:





- Criar uma rede de conhecimento associada a cada atividade profissional, a dinamizar através de fóruns de discussão e partilha de conhecimento, por profissão;
- Selecionar os melhores candidatos para a representação de Portugal em competições internacionais da *WorldSkills Europe* e da *WorldSkills Internacional*.

O presente convite é, assim, subsequente aos Avisos n.º POCH-67-2019-06 e POCH-67-2020-01 para apoio à fase regional e nacional, respetivamente, do 44.º campeonato das profissões e visa apoiar especificamente os candidatos apurados para o Campeonato da Europa - *WorldSkills Europe*, a realizar na Áustria, em Graz, adiante designado EUROSILLS, Graz 2020/21.

As entidades apoiadas ao abrigo do presente Aviso que vierem a ter alunos ou ex-alunos apurados para a fase subsequente deste campeonato - Campeonato do Mundo - *WorldSkills Internacional*, - poderão voltar a ter apoio do POCH para esse efeito, mediante avisos específicos de abertura de candidaturas a publicar oportunamente após o apuramento dos resultados finais dirigidos assim às entidades que vierem a ser apuradas para a fase seguinte.

## 2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação 4.1 prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, denominada “Intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa”, em particular as alíneas b) e) do n.º 8 do artigo 30.º do RECH, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro, alterada pela Decisão C (2018) 8168 final, de 29 de novembro e pela Decisão C (2020) 6543, de 21 de setembro. Em concreto visa apoiar o envolvimento de escolas com ensino profissional no EUROSILLS, Graz 2020/21, designadamente aqueles identificados no ponto 9.2 do AAC.

## 3. BENEFICIÁRIOS

Nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação e da Deliberação aprovada em CIC especializada do capital humano para este efeito, o presente Convite destina-se exclusivamente às escolas profissionais privadas e as escolas públicas com ensino profissional apuradas para o EUROSILLS, Graz 2020/21, nos termos previstos na referida Deliberação.

## 4. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente Aviso os professores e alunos e/ou ex-alunos dos cursos profissionais que participem nestes campeonatos, embora, nos termos previstos no [\*Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund\*](#), em particular do seu anexo D, sejam apenas considerados destinatários indiretos, uma vez que o apoio é concedido a entidades terceiras, que intervêm na qualidade de beneficiárias, as quais realizarão um conjunto de intervenções que beneficiarão indiretamente os destinatários.

Cofinanciado por:





## 5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

### 5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de **25.000€** (vinte cinco mil euros).

### 5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante de despesa elegível, após dedução de eventuais receitas, sendo os restantes 15% assegurados nos termos do artigo 3.º do RECH.

## 6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

## 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

**7.1.** São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo).

**7.2.** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pela localização da entidade beneficiária, nos termos no n.º 5 do artigo 29.º do RECH, e de acordo com o referido no ponto 3 do AAC, sendo elegíveis entidades com sede numa região não elegível, desde que ministrem cursos profissionais numa das regiões elegíveis ao PO em, pelo menos, um dos últimos 3 anos letivos.

## 8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir à candidatura a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de montantes fixos, nos termos previstos, nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em articulação com o artigo 32.º do RECH, uma vez que o montante do custo total máximo elegível por candidatura é fixado em 25.000 mil€ (vinte e cinco mil Euros) para a participação no EUROSILLS, Graz 2020/21. Atendendo ao disposto na alínea d) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, e com o artigo 32º do RE CH, tratam-se assim de Operações de Baixo Montante (OBM), cujo financiamento público não excede 50.000,00€, considerando que a Autoridade de Gestão exerceu a prerrogativa de derrogação do limite de 100.000,00€ prevista, para o período de programação em curso, de acordo com o regime conjugados do supra invocado n.º 3 do artigo 7.º do DL 159/2014 com a norma derogatória para o efeito definida no n.º 2 do artigo 4.º do DL 127/2019 que lhe introduz a sua terceira alteração, e atentas as alterações do n.º 2-A do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro introduzidas pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho (Omnibus), pelo que serão obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados.

Cofinanciado por:





Os custos elegíveis no âmbito destas operações são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do POCH, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório das rubricas de despesa para o conjunto de ações propostas a financiamento, estando o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados. O financiamento a aprovar terá, assim, em conta a previsão de custos apresentada pela entidade em sede de submissão da candidatura, devidamente detalhada e justificada, bem como a adequação aos objetivos finais previstos, conforme estabelecido no ponto 15.

## **9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR**

### **9.1 Elegibilidade do beneficiário**

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estarem abrangidos pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

### **9.2 Elegibilidade das operações**

Tendo por base o enquadramento do ponto 1 e 2 do presente Aviso, bem como o disposto nas alíneas b) e) do n.º 8 do artigo 30.º do RECH, a operação contribui para “o desenvolvimento de projetos ligados ao reforço da aprendizagem dos conhecimentos e das capacidades previstas nos programas e nas metas das diferentes disciplinas ou módulos” e para o “desenvolvimento de projetos que promovem o mérito e a excelência dos alunos e dos formandos”. No âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis ações relativas à participação das entidades beneficiárias e respetivos professores/formadores/tutores e alunos/formandos EUROSILLS, Graz 2020/21.

Cada entidade deve assegurar que a sua candidatura cumpre os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- Terem obtido apuramento para a fase europeia do Worldskills o(s) respetivo(s) concorrente(s);
- Por cada profissão a que concorrer, terá de assegurar um preparador e/ou jurado, o qual poderá ser um professor, formador ou tutor.

### **9.3 Despesas elegíveis**

Para efeitos de análise do orçamento prévio submetido pelas entidades beneficiárias, na modalidade de montantes fixos, serão apenas consideradas as seguintes categorias de despesas previstas no n.º 9 do artigo 33.º do RECH:

Cofinanciado por:





- a) Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos à operação, designadamente para assegurar a preparação dos alunos ou ex-alunos que irão concorrer no campeonato europeu e depois a sua participação no mesmo;
- h) Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações, decorrentes em particular da participação dos concorrentes e/ou preparador/jurado da entidade no EUROSILLS, Graz 2020/21;
- i) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação dos resultados da participação nesta fase do campeonato.

Os custos elegíveis no âmbito destas operações são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO CH, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa, no formulário de candidatura. No contexto das despesas elegíveis estabelecidas anteriormente, a Autoridade de Gestão (AG), mediante análise do orçamento submetido, atribuirá um montante fixo, até ao limite máximo de financiamento de 25.000 euros (vinte e cinco mil euros).

O financiamento da operação depende da concretização integral dos resultados contratualizados.

## 10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso terminam no prazo de 30 dias úteis após a participação no EUROSILLS, Graz 2020/2021.

## 11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o **primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso** e as **18H00 do terceiro dia útil após a data de abertura do presente aviso**.

## 12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no [Balcão do Portugal 2020](#), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no RECH e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização das entidades beneficiárias, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Cofinanciado por:





Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

### 13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O **processo de decisão** das candidaturas integra duas fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente Aviso;
- ii) **Decisão** sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo I.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

### 14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação”, anexar o documento do orçamento detalhado.

A documentação adicional requerida neste ponto deverá seguir, sempre que aplicável, os modelos disponíveis para o efeito na mesma secção do portal onde se encontra o AAC, com a designação “Anexo”.

Cofinanciado por:





## 15. REGIME DE FINANCIAMENTO

As regras de financiamento são as estabelecidas no do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação

A contratualização das operações é efetuada com base nos Indicadores constantes no ponto 16 do presente Aviso.

Nos termos referidos no ponto 8 do AAC, embora os beneficiários estejam dispensados da apresentação de documentos comprovativos de despesa, nesta modalidade de apoio, os candidatos deverão apresentar, em sede de submissão de candidatura, um orçamento prévio, detalhado e justificado e adequado aos objetivos finais previstos.

No contexto das operações elegíveis e previstas serem implementadas pelas entidades beneficiárias a Autoridade de Gestão (AG), mediante análise do orçamento submetido, atribuirá um montante fixo, no limite máximo de financiamento total de 25.000 € (vinte e cinco mil euros) por operação.

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, com as adaptações previstas no presente ponto decorrentes da opção de custos simplificados fixada.

O pagamento do adiantamento único, no valor de 40% do montante total de financiamento público aprovado, nos termos da Deliberação n.º 3/2019 da CIC Portugal 2020, de 25 de fevereiro (anexo II), independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, é processado quando se cumpriam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos compromissos contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última atividade.

Cofinanciado por:





A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que a meta contratualizada em candidatura, para o indicador de resultado, foi cumprida integralmente. Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial da meta fixada para o referido indicador, não será pago qualquer montante de subvenção, determinando a recuperação do montante pago a título de adiantamento, nos termos do artigo 26.º do supra citado Decreto-Lei.

As entidades beneficiárias devem, em sede de apresentação de saldo, anexar a ficha individual de avaliação de resultados, onde conste informação pertinente sobre a mesma, incluindo a informação que sustenta a consecução dos compromissos contratualizados com a Autoridade de Gestão, nos termos do ponto seguinte.

## 16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

**16.1.** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 34.º do RECH, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Assim, os beneficiários têm de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão.

**16.2.** O compromisso a assumir por cada beneficiário é o descrito no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores <sup>1</sup>	Unidade de medida	Meta
REALIZAÇÃO	Alunos ou ex-alunos participantes na fase europeia dos campeonatos das profissões	N.º	A indicar pelo candidato <sup>2</sup>
RESULTADO	Pontuação da avaliação obtida pelo concorrente da entidade na fase europeia do campeonato das profissões.	N.º	>= 680 pontos na escala da WorldSkills <sup>3</sup>

<sup>1)</sup> A verificação do cumprimento dos indicadores será efetuada através da apresentação da ficha individual de participação e avaliação de resultados aplicada pelo IEFP, I.P. enquanto entidade responsável pela organização em Portugal do campeonato das profissões.

<sup>2)</sup> A propor pela entidade candidata em função do número de alunos ou ex-alunos apurados para a fase europeia do campeonato das profissões, como concorrente ao mesmo.

<sup>3)</sup> Meta mínima exigida para a pontuação a obter decorrente da participação no campeonato europeia.

Cofinanciado por:





**16.3.** O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração nas operações na modalidade de montantes fixos na medida em que a subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas são atingidas integralmente. No caso de incumprimento dessas metas não será pago qualquer montante de subvenção, determinando-se ainda a recuperação do montante pago a título de adiantamento, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

## **17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO**

A análise da candidatura e a decisão sobre a mesma é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH.

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais contantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura. É, ainda, assegurado pelo POCH o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos artigos 13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados.

## **18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do POCH, [aqui](#).

## **19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

No Sítio do [Portugal 2020](#) ou do [POCH](#) encontram-se disponíveis:

Cofinanciado por:





- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o Aviso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do POCH.

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do [Guia do Beneficiário do POCH](#).

## 20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal [Portugal 2020](#), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

**Programa Operacional Capital Humano**

Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal

Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: [poch@poch.portugal2020.pt](mailto:poch@poch.portugal2020.pt)

## 21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, de acordo com as respetivas atuais redações destes diplomas legais, nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Lisboa, 17 de setembro de 2021

**Programa Operacional Capital Humano**

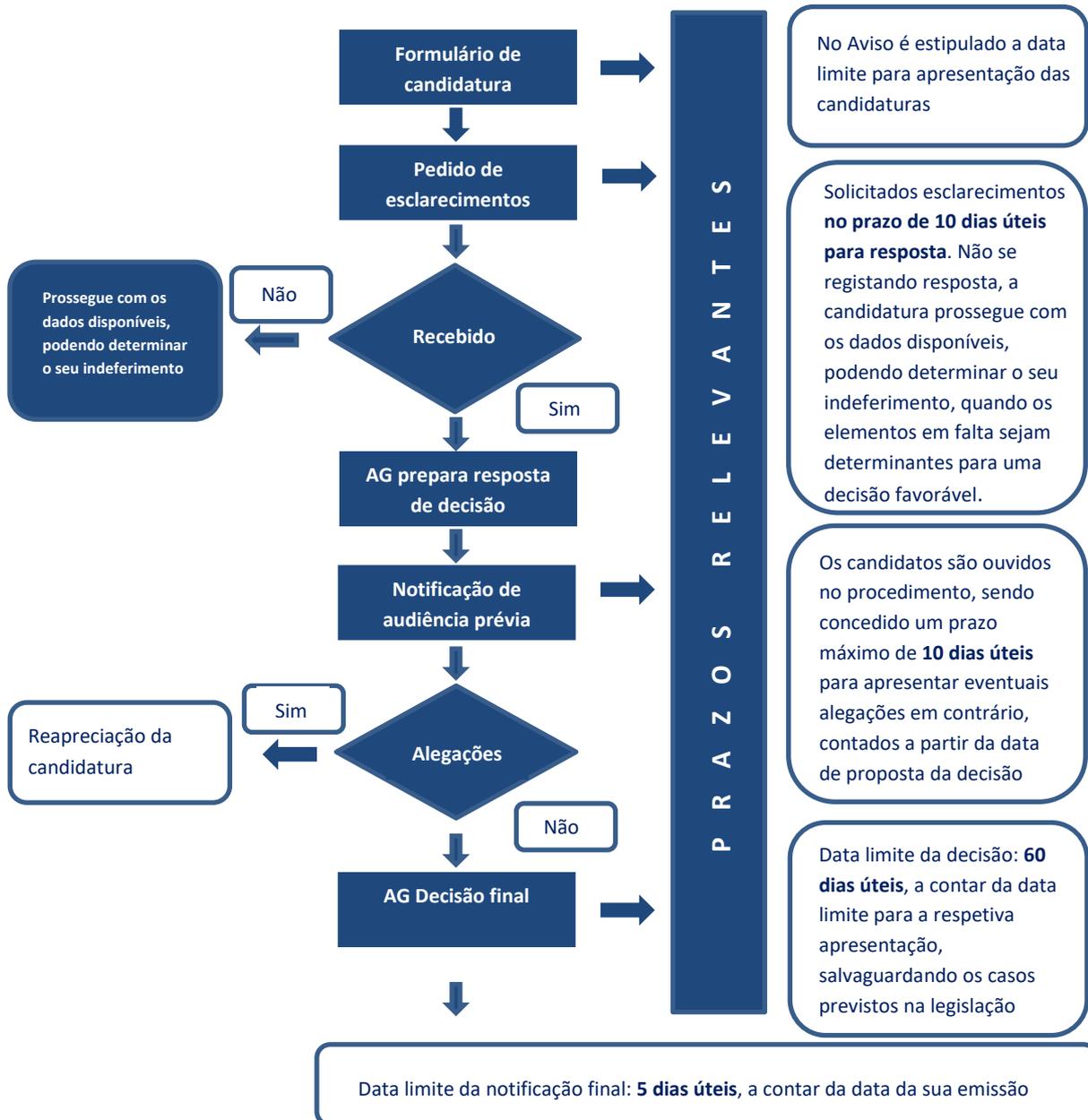
O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:



## ANEXO I - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



### Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por:



## ANEXO II – Deliberação n.º 3/2019, da CIC Portugal 2020



### Deliberação n.º 3/2019

#### Sistema de financiamento específico no âmbito das operações de baixos montantes apoiadas em regime de custos simplificados

As Operações de Baixos Montantes previstas no número 2-A do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 de 18 de julho de 2018, são apoiadas obrigatoriamente em regime de custos simplificados, sempre que não sejam exclusivamente executadas através de contratação pública ou não estejam ao abrigo de um regime de auxílios estatais, que não o regime de *Minimis*, ou ainda que, não estejam abrangidas por um regime de custos simplificados.

O n.º 12 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderá a CIC Portugal 2020 fixar, para as operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo artigo.

Com efeito, no que respeita ao pagamento de adiantamentos, a regra geral no âmbito das referidas operações consta da alínea a) do n.º 6 do supra citado artigo 25.º, determinando que o adiantamento tem lugar logo que a operação se inicia, até ao montante de 15% do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano, no caso de candidaturas plurianuais.

Neste contexto, a CIC Portugal 2020 delibera fixar um sistema de financiamento específico para as Operações de Baixo Montante cofinanciadas pelo FSE que consiste no pagamento de um único adiantamento no montante de 40% do valor aprovado para a operação sem lugar a reembolsos intermédios.

1 | 2

Cofinanciado por:





A presente Deliberação produz efeitos relativamente às Operações de Baixo Montante enquadradas em Avisos a publicar após a data da presente Deliberação, bem como às Operações de Baixo Montante submetidas no âmbito de Avisos já publicados e à data da presente Deliberação não encerrados.

CIC Portugal 2020, 25 de fevereiro de 2019

O Ministro do Planeamento

  
Ángelo Nelson  
Rosário de Souza  
2019.02.28  
19:55:05 Z

**Nelson de Souza**

2 | 2

Cofinanciado por:



Pág. 14 | 17



## ANEXO III – Deliberação n.º 01/2021, da CECH do Portugal 2020



### Deliberação CE CH n.º 01/2021

**Aviso por Convite para apresentação de candidaturas para a tipologia de operação 4.1**  
**- Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar - Campeonatos das Profissões (fase nacional, europeia e mundial), do Programa Operacional Capital Humano (POCH)**

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, e n.º 127/2019, de 29 de agosto, e do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, e n.º 159/2019, de 23 de maio, que o republica, estabelece que é admitida a apresentação de candidaturas por convite, em casos excecionais, devidamente justificados, de entre os beneficiários previstos para a respetiva tipologia de operação e mediante deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 (CIC Portugal 2020) ou das suas comissões especializadas.

No âmbito do Eixo Prioritário 4 - Qualidade e inovação no sistema de educação e formação e da tipologia de operação 4.1 - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar, o POCH publica, após a apreciação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., e da Comissão Especializada do domínio temático do Capital Humano, um Aviso de abertura de concurso para escolas profissionais privadas e para as escolas públicas com ensino profissional apuradas para o 44.º campeonato nacional de profissões elegíveis e que são elegíveis para financiamento do POCH, designadamente aquelas que ministrem cursos em pelo menos uma das 3 regiões elegíveis ao PO (região Norte, Centro e Alentejo), podendo, no entanto, ter sede numa região não elegível, desde que ministrem cursos profissionais numa dessas regiões em, pelo menos, um dos últimos 3 anos letivos.

Considerando, assim, que o Aviso n.º POCH-67-2019-06, que permitiu apoiar o envolvimento das escolas na primeira fase destes campeonatos - a fase regional, que decorreu entre 19 e 21 de novembro de 2019 - previa o apoio do POCH à participação dessas escolas nas três fases subsequentes destes campeonatos, caso fossem apuradas sucessivamente para as mesmas - ou seja, para o campeonato nacional, realizado em Setúbal, entre 9 e 14 de fevereiro de 2019, para o campeonato europeu, a realizar em Graz, na Áustria, entre 22 e 26 de setembro de 2021, e para o campeonato mundial das profissões, a realizar na China, em Xangai, em setembro de 2022 - o que justifica o lançamento de um aviso por convite para cada uma dessas fases, em função das escolas e respetivos concorrentes apurados para cada uma dessas fases, na sequência de terem assegurado esse apuramento na fase imediatamente anterior destes campeonatos.

1 | 2

Cofinanciado por:





Considerando que os apoios do POCH visam, em particular, atrair para os campeonatos das profissões as entidades que ministram cursos do ensino profissional, tendo em consideração o fraco envolvimento destas em anteriores edições da iniciativa e, sobretudo, considerando que esta possibilita que jovens qualificados compitam num alargado leque de profissões, através da realização de produtos ou serviços de elevada complexidade, com valor no mercado de trabalho;

Entende-se que se justifica a aprovação do Aviso por Convite às escolas selecionadas para o campeonato nacional, nos termos do anexo 1 da Nota Informativa n.º 4 - Ciclo 2019-2021 da WorldSkills Portugal, Campeonato Nacional, em anexo à presente deliberação e, posteriormente, para as que se apurem neste para o campeonato europeu e depois neste para o campeonato mundial das profissões e que são elegíveis para financiamento do POCH.

Neste enquadramento, a Comissão Especializada do domínio temático do Capital Humano, deliberou, por consulta escrita, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, e n.º 127/2019, de 29 de agosto, e do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, e n.º 159/2019, de 23 de maio, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 6.º do regulamento interno da CIC Portugal 2020, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, aprovar, sob proposta do Programa Operacional Capital Humano (POCH) e após a apreciação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., o lançamento do Aviso por Convite às escolas selecionadas para o 44.º campeonato das profissões e que são elegíveis para financiamento do POCH, nos termos do anexo 1 da Nota Informativa n.º 4 - Ciclo 2019-2021 da WorldSkills Portugal, Campeonato Nacional, nos termos anunciados publicamente pelo IEFP para o campeonato europeu e do que poderá suceder ainda para o campeonato mundial, caso venha a ser apurado para o mesmo algum concorrente apoiado pelo POCH.

A presente deliberação produz efeitos à data da publicação do Aviso n.º POCH-67-2020-01.

CIC Portugal 2020, 10 de setembro de 2021

O Ministro da Educação

Coordenador da Comissão Especializada do domínio temático do Capital Humano da CIC

Portugal 2020

Assinado de forma digital  
por Tiago Brandão  
Rodrigues  
Data: 2021.09.10  
19:29:26 +01'00'

(Tiago Brandão Rodrigues)

2 | 2

Cofinanciado por:





**ANEXO**  
**CAMPEONATOS DAS PROFISSÕES – NOTA INFORMATIVA N.º 4**  
**Ciclo 2019–2021**



**NI4\_Nacional2019-2**  
**021\_V1-1.pdf**

Cofinanciado por:

